



LEI N.º 10.358, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 174, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, § 2º da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com alterações posteriores:

I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II – demonstrativo das Metas Anuais;

III – demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(Lei n.º 10.358/2025 – fls. 2)

VI – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;

VII – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

VIII – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

IX – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XI – demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;

XII – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

XIII – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Correntes (Inflacionados);

XIV – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados);

XV – relatório de Obras em Andamento;

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:



I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

Parágrafo único. Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem



estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2026 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(Lei n.º 10.358/2025 – fls. 5)

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e,

VI – os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Art. 8º Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(Lei n.º 10.358/2025 – fls. 6)

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 10 de setembro de 2025 sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com alterações posteriores; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual.

Art. 11. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com alterações posteriores.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública com a utilização dos meios de comunicação disponíveis.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;



III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal;

V – outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes e replanejamento derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 14. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com alterações posteriores, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16. Poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito:



I - contratadas até 31 de julho de 2025;

II – aprovadas em lei, e com previsão de contratação até o término do exercício de 2026.

Art. 17. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 21. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 22. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.



Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput” não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal, e

II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 24. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária do Município;

III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;

IV – oriundos de operações de crédito externas;



V – oriundos de operações de crédito internas;

VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2025, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei.

Art. 26. No exercício de 2026, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com alterações posteriores, somente poderão ser admitidos servidores na Administração Direta e Indireta, se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 27. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder



Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com alterações posteriores.

Art. 29. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferida previamente a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo art. 28 desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

Art. 30. No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de



lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 32. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com alterações posteriores.

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com alterações posteriores, desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes no proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou



congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

§ 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais – SIIM ou outro Sistema que venha a ser adotado pelo Município, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

§ 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sítios eletrônicos, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere.

Art. 36. Se a variação bimestral do resultado primário demonstrar tendência negativa, comprometendo o pagamento do serviço da dívida, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com alterações posteriores, será realizada limitação de empenho, fixando-se separadamente percentuais para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único. Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitos;

Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.



Art. 38. As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com alterações posteriores, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou norma que vier a sucedê-la, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com alterações posteriores, aquelas cujo valor não ultrapasse a R\$ 15.000,00.

Art. 39. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com alterações posteriores, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 40. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 26 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 41. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com alterações posteriores.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “*caput*” deste artigo.

Art. 43. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(Lei n.º 10.358/2025 – fls. 16)

Art. 44. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:356
12189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.07.04 12:20:01
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:142600
04808

Assinado de forma digital
por FABIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.07.04
12:15:27 -03'00'

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 4.000.000,00		R\$ 4.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 60.000.000,00	Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 60.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	R\$ 64.000.000,00	SUBTOTAL	R\$ 64.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ -		R\$ -
Restituição de Tributos a Maior	R\$ -		R\$ -
Discrepância de Projeções	R\$ -	Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ -
Outros Riscos Fiscais	R\$ -		R\$ -
SUBTOTAL	R\$ -	SUBTOTAL	R\$ -

TOTAL	R\$ 64.000.000,00	TOTAL	R\$ 64.000.000,00
--------------	--------------------------	--------------	--------------------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania - UGNJC

Notas Explicativas

Em **Demandas Judiciais** foram estimadas as ações judiciais de até 40 UFM's em andamento contra o Município nas quais há probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

Em **Dívidas em Processo de Reconhecimento** foram estimadas as ações judiciais acima de 40 UFM's contra o Município nas quais há probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte. Em caso de perda esses valores serão apropriados em precatórios, que irão constar provisionados na Peça Orçamentária 2026 nas respectivas dotações, garantido segurança ao pagamento dos passivos judiciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c / RCL)
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ 1,00
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.877.033.000	3.715.412.554	104,335%	3.956.196.086	3.645.457.305	102,028%	4.082.380.645	3.624.716.437	100,893%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.665.583.000	3.512.777.192	98,645%	3.827.073.011	3.526.476.181	98,698%	3.995.468.216	3.547.547.517	98,745%
Receitas Primárias Correntes	3.654.483.000	3.502.139.914	98,346%	3.813.453.011	3.513.925.962	98,346%	3.979.338.216	3.533.225.805	98,346%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.574.590.000	1.508.950.647	42,374%	1.643.084.665	1.514.028.846	42,374%	1.714.558.848	1.522.344.480	42,374%
Transferências Correntes	1.878.663.000	1.800.347.868	50,557%	1.960.384.841	1.806.406.731	50,557%	2.045.661.581	1.816.328.217	50,557%
Demais Receitas Primárias Correntes	153.450.000	147.053.186	4,130%	160.125.075	147.548.077	4,130%	167.090.516	148.358.468	4,130%
Receitas Primárias de Capital	11.100.000	10.637.278	0,299%	13.620.000	12.550.219	0,351%	16.130.000	14.321.711	0,399%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.713.157.000	3.558.367.992	99,925%	3.731.400.830	3.438.318.556	96,230%	3.898.375.282	3.461.339.397	96,345%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.706.033.000	3.551.540.968	99,734%	3.777.303.086	3.480.615.427	97,414%	3.897.697.050	3.460.737.200	96,329%
Despesas Primárias Correntes	3.304.157.000	3.166.417.825	88,919%	3.447.887.830	3.177.074.038	88,919%	3.597.870.950	3.194.523.761	88,919%
Pessoal e Encargos Sociais	1.628.000.000	1.560.134.164	43,811%	1.698.818.000	1.565.384.615	43,811%	1.772.716.583	1.573.982.315	43,811%
Outras Despesas Correntes	1.676.157.000	1.606.283.661	45,107%	1.749.069.830	1.611.689.423	45,107%	1.825.154.367	1.620.541.446	45,107%
Despesas Primárias de Capital	210.000.000	201.245.807	5,651%	75.500.000	69.569.865	1,947%	85.600.000	76.003.625	2,116%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	163.876.000	157.044.562	4,410%	224.795.256	207.138.749	5,797%	184.005.364	163.377.040	4,548%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.689.063.000	4.493.591.759	126,188%	4.800.707.286	4.423.636.509	123,807%	4.958.814.369	4.402.895.642	122,553%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.237.413.000	4.060.769.526	114,034%	4.421.776.211	4.074.468.514	114,035%	4.612.651.197	4.095.539.850	113,998%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.525.187.000	4.336.547.197	121,778%	4.575.912.030	4.216.497.760	118,010%	4.774.809.005	4.239.518.602	118,006%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	4.243.624.791	4.066.722.368	114,201%	4.336.398.548	3.995.796.826	111,833%	4.477.926.320	3.975.918.600	110,669%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(40.450.000)	(38.763.776)	-1,089%	49.769.925	45.860.754	1,284%	97.771.167	86.810.316	2,416%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV – V)	(6.211.791)	(5.952.842)	-0,167%	85.377.663	78.671.688	2,202%	134.724.877	119.621.250	3,330%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	61.450.000	58.888.356	1,654%	64.123.075	59.086.538	1,654%	66.912.429	59.411.065	1,654%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	93.000.000	89.123.143	2,503%	97.500.000	89.841.878	2,514%	99.750.000	88.567.308	2,465%
Dívida Pública Consolidada (DC)	768.371.554	736.340.732	20,678%	782.713.416	721.235.317	20,186%	747.366.387	663.581.244	18,471%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	319.642.319	306.317.508	8,602%	366.050.575	337.299.192	9,440%	331.549.682	294.380.580	8,194%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	100.498.576	96.309.128	2,705%	46.408.256	42.763.127	1,197%	(34.500.893)	(30.633.095)	-0,853%

PARÂMETROS	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.715.933.000	3.877.576.086	4.046.250.645

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2024 (a)*	%RCL	II - Metas realizadas em 2024 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (b/a-1) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.467.746.953	102,592%	3.526.948.505	109,158%	59.201.552	1,71%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.337.096.953	98,726%	3.250.042.035	100,588%	(87.054.918)	-2,61%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.467.746.953	102,592%	3.415.203.385	105,700%	(52.543.568)	-1,52%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.323.202.953	98,315%	3.499.777.026	108,317%	176.574.073	5,31%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	4.223.820.278	130,727%	4.223.820.278	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	0,000%	3.761.355.400	116,413%	3.761.355.400	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	3.833.349.386	118,641%	3.833.349.386	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	-	0,000%	3.918.729.726	121,284%	3.918.729.726	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	13.894.000	0,411%	(249.734.991)	-7,729%	(263.628.991)	-1897,43%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV - V)	-	0,000%	(157.374.326)	-4,871%	(157.374.326)	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	616.914.406	18,251%	528.724.370	16,364%	(88.190.036)	-14,30%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.680.345	0,553%	76.012.503	2,353%	57.332.158	306,91%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	117.050.760	3,463%	218.088.475	6,750%	101.037.715	86,32%

Parâmetros	Previsto 2024	Realizado 2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.380.146.953	3.231.035.845

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

*No modelo utilizado para confecção dos Demonstrativos da LDO 2024 (Manual da STN), só eram disponibilizadas as informações sem os recursos do RPPS, assim preenchemos o Quadro com a informações publicadas em 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes de 2025										RS 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.962.896.821	3.526.948.505	19,04%	3.590.433.400	1,80%	3.877.033.000	7,98%	3.956.196.086	2,04%	4.082.380.645	3,19%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.860.232.175	3.250.042.035	13,63%	3.361.167.400	3,42%	3.665.583.000	9,06%	3.827.073.011	4,41%	3.995.468.216	4,40%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.873.274.974	3.415.203.385	18,86%	3.590.433.400	5,13%	3.713.157.000	3,42%	3.731.400.830	0,49%	3.898.375.282	4,47%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.994.940.803	3.499.777.026	16,86%	3.434.448.400	-1,87%	3.706.033.000	7,91%	3.777.303.086	1,92%	3.897.697.050	3,19%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.513.188.446	4.223.820.278	20,23%	4.285.826.500	1,47%	4.689.063.000	9,41%	4.800.707.286	2,38%	4.958.814.369	3,29%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.290.057.649	3.761.355.400	14,32%	3.907.260.500	3,88%	4.237.413.000	8,45%	4.421.776.211	4,35%	4.612.651.197	4,32%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.248.061.088	3.833.349.386	18,02%	4.285.826.500	11,80%	4.525.187.000	5,58%	4.575.912.030	1,12%	4.774.809.005	4,35%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	3.369.784.974	3.918.729.726	16,29%	3.882.591.400	-0,92%	4.243.624.791	9,30%	4.336.398.548	2,19%	4.477.926.320	3,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(134.708.628)	(249.734.991)	85,39%	(73.281.000)	-70,66%	(40.450.000)	-44,80%	49.769.925	-223,04%	97.771.167	96,45%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV-V)	(79.727.326)	(157.374.326)	97,39%	24.669.100	-115,68%	(6.211.791)	-125,18%	85.377.663	-1474,45%	134.724.877	57,80%
Dívida Pública Consolidada (DC)	369.959.864	528.724.370	43,30%	667.342.169	26,22%	769.371.554	15,14%	782.713.416	1,87%	747.366.387	-4,52%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(142.075.972)	76.012.503	-153,50%	219.143.744	188,30%	319.642.319	45,86%	366.050.575	14,52%	331.549.682	-9,43%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	45.023.343	218.088.475	384,39%	143.131.241	-34,37%	100.498.576	-29,79%	46.408.256	-53,82%	(34.500.893)	-174,34%

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes de 2025										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.281.845.304	3.726.573.791	13,55%	3.590.433.400	-3,65%	3.715.412.554	3,48%	3.645.457.305	-1,88%	3.624.716.437	-0,57%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.168.129.063	3.433.994.415	8,39%	3.361.167.400	-2,12%	3.512.777.192	4,51%	3.526.476.181	0,39%	3.547.547.517	0,60%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.182.575.887	3.608.503.897	13,38%	3.590.433.400	-0,50%	3.558.367.992	-0,89%	3.438.318.556	-3,37%	3.461.339.397	0,67%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.317.338.740	3.697.864.406	11,47%	3.434.448.400	-7,12%	3.551.540.968	3,41%	3.480.615.427	-2,00%	3.460.737.200	-0,57%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.891.374.455	4.462.888.506	14,69%	4.285.826.500	-3,97%	4.493.591.759	4,85%	4.423.636.509	-1,56%	4.402.895.642	-0,47%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.644.224.181	3.974.248.116	9,06%	3.907.260.500	-1,69%	4.060.769.526	3,93%	4.074.488.514	0,34%	4.095.539.850	0,52%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.597.706.796	4.050.316.962	12,58%	4.285.826.500	5,81%	4.336.547.197	1,18%	4.216.497.760	-2,77%	4.239.518.602	0,55%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	3.732.533.955	4.140.529.829	10,93%	3.882.591.400	-6,23%	4.066.722.368	4,74%	3.995.796.826	-1,74%	3.975.918.600	-0,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(149.209.677)	(263.869.991)	76,85%	(73.281.000)	-72,23%	(38.763.776)	-47,10%	45.860.754	-218,31%	86.810.316	89,29%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV-V)	(88.309.774)	(166.281.713)	88,29%	24.669.100	-114,84%	(5.952.842)	-124,13%	78.671.688	-1421,58%	119.621.250	52,05%
Dívida Pública Consolidada (DC)	408.677.476	558.650.169	36,70%	667.342.169	19,46%	736.340.732	10,34%	721.235.317	-2,05%	663.581.244	-7,99%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(157.370.098)	80.314.810	-151,04%	219.143.744	172,86%	306.317.508	39,78%	337.299.192	10,11%	294.380.580	-12,72%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	49.869.994	230.432.282	362,07%	143.131.241	-37,89%	96.309.128	-32,71%	42.763.127	-55,60%	(30.633.095)	-171,63%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

Para manutenção da base de comparação alteramos os valores de 2023 utilizando o novo padrão da STN do Manual da 14ª Edição, utilizamos para formulação do Resultado Primário as despesas pagas, adicionando-se os Restos à Pagar pagos no período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		193.775.669	16,71%	193.775.669	13,98%	233.123.039	19,35%
Reservas		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		965.987.838	83,29%	1.192.272.316	86,02%	971.396.257	80,65%
TOTAL		1.159.763.508	100,00%	1.386.047.985	100,00%	1.204.519.296	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		(191.297.796)	100%	33.641.423	100%	153.519.554	100,00%
TOTAL		(191.297.796)	100,00%	33.641.423	100,00%	153.519.554	100,00%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanço Patrimonial) e IPREJUN (Balanço Patrimonial).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24.429.589	2.977.138	734.590
Alienação de Bens Móveis	24.429.589	2.977.138	734.590
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	24.429.589	2.977.138	734.590
DESPESAS DE CAPITAL	24.429.589	2.977.138	734.590
Investimentos	24.429.589	2.977.138	734.590
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	-	-	-

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	533.823.526	537.439.865	680.392.826
Receita de Contribuições dos Segurados	113.764.663	129.309.088	150.423.615
Ativo	85.637.209	95.506.405	112.108.342
Inativo	26.382.911	31.733.643	36.149.284
Pensionista	1.744.543	2.069.041	2.165.988
Receita de Contribuições Patronais	131.722.178	141.583.936	162.846.094
Ativo	131.134.832	141.117.441	162.325.081
Inativo	587.346	466.495	521.013
Pensionista	-	-	-
Receitas Patrimoniais	161.728.043	107.849.080	170.148.898
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	152.879.549	107.849.080	170.148.898
Outras Receitas Patrimoniais	8.848.495	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	126.608.642	158.697.760	196.974.220
Compensação Financeira entre os Regimes	8.459.081	23.616.069	39.706.016
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	112.071.320	129.620.506	152.005.059
Demais Receitas Correntes	6.078.241	5.461.186	5.263.144
RECEITAS DE CAPITAL (III)	7.354.599	8.132.705	8.954.241
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	7.354.599	8.132.705	8.954.241
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	429.106.806	415.952.064	537.342.009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	329.403.560	364.359.763	410.486.583
Aposentadorias	298.372.824	330.944.074	374.597.627
Pensões por Morte	31.030.736	33.415.689	35.888.956
Outras Despesas Previdenciárias	4.149.218	295.387	687.670
Compensação Financeira entre os Regimes	106.627	295.387	685.205
Demais Despesas Previdenciárias	4.042.591	-	2.465
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	333.552.778	364.655.150	411.174.253
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	95.554.028	51.296.914	126.167.756
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	157.774.900	206.171.600	188.764.600
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	151.229	7.903	1.392.566
Investimentos e Aplicações	2.198.604.534	2.607.126.227	2.705.585.036
Outro Bens e Direitos	264.574.129	2.734.371.804	3.100.685.673
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	5.996	4.719.055	7.524.705
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (VII)	5.996	4.719.055	7.524.705
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (VIII)	4.594.099	10.291.692	6.851.674
Pessoal e Encargos Sociais	3.126.764	4.988.603	4.723.499
Demais Despesas Correntes	1.467.335	5.303.088	2.128.176
Despesas de Capital (IX)	96.491	9.044	5.619
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X) = (VIII + IX)	4.690.590	10.300.736	6.857.293
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI) = (VII - X)	- 4.684.594	- 5.581.680	667.412
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-10.420.182	1	0
Investimentos e Aplicações	27.758.807	34.282.458	8.557.206
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIV) = (XII - XIII)	-	-	-

FONTE: Instituto de Previdência de Jundiá - IPREJUN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (saldo do exercício anterior) + (c)
2025	493.435.703,82	411.390.170,87	82.045.532,96	3.072.489.540,01
2026	456.762.076,40	409.486.644,32	47.275.432,08	3.119.764.972,08
2027	447.269.154,38	395.031.219,32	52.237.935,06	3.172.002.907,14
2028	442.177.589,94	392.438.290,93	49.739.299,01	3.221.742.206,15
2029	419.795.085,36	395.403.473,13	24.391.612,23	3.246.133.818,38
2030	398.850.139,18	394.875.269,65	3.974.869,52	3.250.108.687,91
2031	362.791.737,16	389.575.992,44	(26.784.255,28)	3.223.324.432,63
2032	343.631.061,87	382.997.749,27	(39.366.687,40)	3.183.957.745,22
2033	324.971.833,73	377.064.607,60	(52.092.773,87)	3.131.864.971,35
2034	304.170.251,99	370.897.378,32	(66.727.126,33)	3.065.137.845,02
2035	278.702.662,77	364.037.412,10	(85.334.749,33)	2.979.803.095,69
2036	262.452.788,82	354.305.245,21	(91.852.456,40)	2.887.950.639,29
2037	248.348.766,51	342.493.534,83	(94.144.768,31)	2.793.805.870,98
2038	235.879.595,50	333.011.171,84	(97.131.576,34)	2.696.674.294,64
2039	223.752.930,41	323.070.526,35	(99.317.595,93)	2.597.356.698,71
2040	211.806.320,80	313.705.546,02	(101.899.225,22)	2.495.457.473,49
2041	200.463.571,20	303.961.501,38	(103.497.930,18)	2.391.959.543,31
2042	189.997.875,52	291.973.495,09	(101.975.619,56)	2.289.983.923,75
2043	179.876.675,23	280.454.003,01	(100.577.327,79)	2.189.406.595,96
2044	169.534.162,09	271.085.236,76	(101.551.074,67)	2.087.855.521,28
2045	159.987.926,62	260.496.003,03	(100.508.076,41)	1.987.347.444,87
2046	150.850.176,72	249.793.100,88	(98.942.924,16)	1.888.404.520,71
2047	142.179.381,63	239.181.261,58	(97.001.879,96)	1.791.402.640,75
2048	134.363.234,90	227.532.207,52	(93.168.972,62)	1.698.233.668,13
2049	126.817.149,67	216.313.871,24	(89.496.721,57)	1.608.736.946,56
2050	120.081.216,81	203.884.636,56	(83.803.419,75)	1.524.933.526,81
2051	113.775.042,25	191.694.442,45	(77.919.400,20)	1.447.014.126,62
2052	108.036.657,29	179.079.041,95	(71.042.384,66)	1.375.971.741,96
2053	102.576.312,10	167.231.214,01	(64.654.901,91)	1.311.316.840,04
2054	97.552.939,73	155.479.764,22	(57.926.824,49)	1.253.390.015,55
2055	93.015.134,91	143.795.882,47	(50.780.747,56)	1.202.609.267,99
2056	88.752.135,06	132.684.498,10	(43.932.363,03)	1.158.676.904,95
2057	84.901.178,73	121.700.403,61	(36.799.224,88)	1.121.877.680,08
2058	81.396.295,84	111.037.943,99	(29.641.648,16)	1.092.236.031,92
2059	78.148.016,04	100.998.526,59	(22.850.510,55)	1.069.385.521,37
2060	75.045.694,55	91.773.842,05	(16.728.147,51)	1.052.657.373,86
2061	72.185.482,47	83.072.218,63	(10.886.736,16)	1.041.770.637,70
2062	69.561.195,95	74.827.103,46	(5.265.907,51)	1.036.504.730,19
2063	67.076.363,47	67.231.944,90	(155.581,43)	1.036.349.148,76
2064	64.769.762,86	60.138.367,05	4.631.395,81	1.040.980.544,57
2065	62.580.165,50	53.677.492,86	8.902.672,63	1.049.883.217,20
2066	4.411.120,70	47.666.779,96	(43.255.659,26)	1.006.627.557,94
2067	3.806.549,88	42.161.556,26	(38.355.006,38)	968.272.551,57
2068	3.274.539,56	37.152.330,34	(33.877.790,78)	934.394.760,78
2069	2.795.039,35	32.632.826,45	(29.837.787,10)	904.556.973,68
2070	2.383.964,87	28.515.547,81	(26.131.582,94)	878.425.390,74
2071	2.026.742,79	24.797.740,96	(22.770.998,17)	855.654.392,58
2072	1.717.360,02	21.454.986,12	(19.737.626,10)	835.916.766,48
2073	1.446.668,12	18.472.320,96	(17.025.652,84)	818.891.113,64
2074	1.211.115,89	15.822.566,10	(14.611.450,21)	804.279.663,42
2075	1.007.372,80	13.479.918,61	(12.472.545,81)	791.807.117,61
2076	832.285,58	11.419.550,11	(10.587.264,52)	781.219.853,08
2077	682.867,93	9.617.703,39	(8.934.835,46)	772.285.017,62
2078	556.282,08	8.051.247,90	(7.494.965,82)	764.790.051,80
2079	449.869,93	6.698.176,15	(6.248.306,22)	758.541.745,58
2080	361.118,34	5.537.097,76	(5.175.979,42)	753.365.766,17
2081	287.700,90	4.547.597,75	(4.259.896,85)	749.105.869,32
2082	227.464,18	3.710.250,99	(3.482.786,81)	745.623.082,50
2083	178.445,51	3.006.603,34	(2.828.157,82)	742.794.924,68
2084	138.888,65	2.419.579,51	(2.280.690,86)	740.514.233,82
2085	107.234,27	1.933.450,78	(1.826.216,51)	738.688.017,31
2086	82.118,86	1.533.810,86	(1.451.692,00)	737.236.325,31
2087	62.364,13	1.207.748,59	(1.145.384,46)	736.090.940,85
2088	46.958,60	943.734,09	(896.775,49)	735.194.165,36
2089	35.050,11	731.643,58	(696.593,47)	734.497.571,89
2090	25.926,92	562.643,55	(536.716,63)	733.960.855,25
2091	19.001,78	429.065,76	(410.063,97)	733.550.791,28
2092	13.797,53	324.440,21	(310.642,68)	733.240.148,60
2093	9.922,81	243.180,22	(233.257,40)	733.006.891,19
2094	7.068,27	180.639,51	(173.571,25)	732.833.319,94
2095	4.985,78	132.957,37	(127.971,59)	732.705.348,36
2096	3.482,02	96.961,59	(93.479,57)	732.611.868,79
2097	2.408,03	70.045,68	(67.637,64)	732.544.231,14
2098	1.649,54	50.134,96	(48.485,42)	732.495.745,72
2099	1.119,21	35.538,29	(34.419,08)	732.461.326,64

FONTE: Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN

Notas Explicativas:

Atuário Responsável: LUMENS ATUARIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção	Aposentados/pensionistas	748.453	785.676	825.169	Valores deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária
IPTU	Isenção	Associação Cultural, Cívica, Recreativa, Desp	1.020.003	1.071.003	1.124.553	
IPTU	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	609.932	640.429	672.450	
IPTU	Isenção	CDHU -Lei 6374/2004	268	281	295	
IPTU	Isenção	Ex-combatentes (1932 e II Guerra)	1.250	1.312	1.378	
IPTU	Isenção	Ferias-livres	23.966	25.165	26.423	
IPTU	Isenção	Imóveis DAE LC 28/1/1999	595.409	625.180	656.438	
IPTU	Isenção	Imóvel Declarado de Utilidade Pública	768.722	807.159	847.516	
IPTU	Isenção	Isento CF 8026/13 -FAR	642	674	707	
IPTU	Isenção	Isento CF Lei 291/285	15.053	15.805	16.596	
IPTU	Isenção	Isento CF Lei 3580/90	375.638	384.420	414.141	
IPTU	Isenção	Para imóveis locados/cedidos à PMJ	38.438	40.360	42.378	
IPTU	Isenção	Sociedade Amigos de Bairros	28.734	30.170	31.679	
IPTU	Isenção	Templos e Assistência Social	1.152.184	1.208.793	1.270.283	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Imóveis DAE LC 28/1/1999	27.148	28.506	29.931	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Imóvel Declarado de Utilidade Pública	49.264	51.727	54.313	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Templos Locados/Cedidos	44.866	47.109	49.464	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Isento CF Lei 291/285	16.443	17.265	18.128	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Isento CF Lei 3580/90	165.989	174.288	183.003	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Para imóveis locados/cedidos à PMJ	10.709	11.244	11.807	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Grandes Geradores -Lei 8570/15	4.257.499	4.470.374	4.693.893	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Situação sócio-econômica	300.000	315.000	330.750	
IPTU	Remissão	Situação sócio-econômica	150.000	157.500	165.375	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Ambulantes Deficientes e Sexagenários	294.799	294.799	309.539	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Ambulantes MEI	318.245	318.245	334.157	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Associações	6.024	6.325	6.642	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Aularquias	266	280	294	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Cooperativas	3.051	3.203	3.364	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Empresas Oplantes Simples Nacional - 1º ano	8.079	8.483	8.907	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Empresas Oplantes Simples Nacional - 2º ano	68.964	72.413	76.033	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	MEI	124.666	124.666	130.900	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Organização Religiosa	266	280	294	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Órgão Público	23.349	24.516	25.742	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos 1º ex	266	280	294	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Associações	5.309	5.574	5.853	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Aularquias	23.071	24.224	25.436	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Cooperativas	22.757	23.895	25.090	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Empresas Oplantes Simples Nacional - 1º ano	160.456	168.479	176.903	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Empresas Oplantes Simples Nacional - 2º ano	653.236	685.898	720.193	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	MEI	6.160.496	6.468.521	6.160.496	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Órgão Público	20.071	21.075	22.128	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos 1º ex	18.183	19.082	20.047	
ITBI	Isenção	Unidades Habitacionais	604.402,75	627.974,46	651.711,89	
ITBI	Isenção	Unidades Habitacionais	821.362,50	818.212,50	849.140,93	
ITBI	Isenção	Unidades Habitacionais	1.460.200,00	1.517.147,80	1.574.495,99	
ITBI	Isenção	Unidades Habitacionais	776.681,77	806.972,36	837.475,92	
ITBI	Isenção	Unidades Habitacionais	1.690.341,08	1.756.264,38	1.822.651,17	
TOTAL			23.665.155	24.717.461	25.254.459	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	304.415.600
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	28.900.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	275.515.600
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	275.515.600
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	271.584.600
Novas DOCC	271.584.600
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.931.000

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA
2026

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	368.959.864	528.724.370	667.342.169	768.371.554	782.713.416	747.366.387						
Dívida Contratual	368.959.864	528.724.370	667.342.169	768.371.554	782.713.416	747.366.387						
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas	181.116.454	152.140.965	129.303.894	99.828.614	67.194.908	31.514.758						
De Contribuições Sociais	181.116.454	152.140.965	129.303.894	99.828.614	67.194.908	31.514.758						
Previdenciárias - RPPS	181.116.454	152.140.965	129.303.894	99.828.614	67.194.908	31.514.758						
Demais Dívidas Contratuais (a)	187.843.410	376.583.404	538.038.275	668.542.940	715.518.508	715.851.630						
Precatórios	-	-	-	-	-	-						
DEDUÇÕES (II)	511.035.836	452.711.867	448.198.426	448.729.234	416.662.841	415.816.705						
Ativo Disponível	552.255.527	492.039.410	493.015.782	494.034.626	465.097.790	466.207.202						
Haveres Financeiros	2.032.575	8.823.097	5.427.836	7.125.467	6.276.652	6.701.059						
(-) Restos a Pagar Processados	32.766.755	22.445.335	23.421.707	24.440.551	25.503.715	26.613.127						
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.485.511	25.705.305	26.823.486	27.990.308	29.207.886	30.478.429						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(142.075.972)	76.012.503	219.143.744	319.642.319	366.050.575	331.549.682						
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	(142.075.972)	76.012.503	219.143.744	319.642.319	366.050.575	331.549.682						
RESULTADO NOMINAL	45.023.343	218.088.475	143.131.241	100.498.576	46.408.256	(34.500.893)						

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (RREO 6º Bimestre de 2024, RGF 3º Quadrimestre de 2024 e do Balanço Consolidado 2024).

Notas Explicativas

Fórmula para calcular os valores: Saldo da Dívida Consolidada do ano anterior corrigida pela inflação, somada com as operações de créditos, deduzidas as amortizações do quadro Resultado Primário com inflação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO
2026

PODER EXECUTIVO													R\$ 1,00	
LRF art. 5º, inc. I														
Receita Corrente Líquida - RCL		2023		2024		2025		2026		2027		2028		4.046.250.645
		Realizado		Realizado		Orçado		Projetado		Projetado		Projetado		
		2.907.168.436		3.231.035.845		3.411.295.800		3.715.933.000		3.877.576.086				
Pessoal		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Despesas Totais com Pessoal		1.137.918.150	39,14	1.340.849.046	41,50	1.455.283.000	42,66	1.587.300.000	42,72	1.630.865.280	42,06	1.684.080.754	41,62	
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)		1.491.372.278	51,30	1.657.521.388	51,30	1.749.994.745	51,30	1.906.273.629	51,30	1.989.196.532	51,30	2.075.726.581	51,30	
Limite Legal (art. 20 LRF)		1.569.865.555	54,00	1.744.759.356	54,00	1.842.099.732	54,00	2.006.603.820	54,00	2.093.891.086	54,00	2.184.975.348	54,00	
Excesso a Regularizar		0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Consolidada		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Saldo devedor		368.959.864	12,69	528.724.370	16,36	667.342.169	19,56	768.371.554	20,68	782.713.416	20,19	747.366.387	18,47	
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)		3.488.590.123	120,00	3.877.243.014	120,00	4.093.554.960	120,00	4.459.119.600	120,00	4.653.091.303	120,00	4.855.500.774	120,00	
Dívida Consolidada Líquida		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Saldo devedor		(142.075.972)	-4,89	76.012.503	2,35	219.143.744	6,42	319.642.319	8,60	366.050.575	9,44	331.549.682	8,19	
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)		3.488.590.123	120,00	3.877.243.014	120,00	4.093.554.960	120,00	4.459.119.600	120,00	4.653.091.303	120,00	4.855.500.774	120,00	
Concessões de Garantias		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Montante		0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)		639.574.856	22,00	710.827.886	22,00	750.485.076	22,00	817.505.260	22,00	853.066.739	22,00	890.175.142	22,00	
Operações de Crédito (exceto ARO)		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Realizadas no período		18.553.522	0,64	233.883.716	7,24	178.577.000	5,23	150.000.000	4,04	65.000.000	1,68	20.000.000	0,49	
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)		465.145.350	16,00	516.965.735	16,00	545.807.328	16,00	594.549.280	16,00	620.412.174	16,00	647.400.103	16,00	
Antecipação de Receitas Orçamentárias		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Saldo devedor		0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)		203.501.091	7,00	226.172.509	7,00	238.790.706	7,00	260.115.310	7,00	271.430.326	7,00	283.237.545	7,00	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES
2026

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsto)	2027 (Previsto)	2028 (Previsto)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.908.838.707	3.229.635.280	3.411.331.400	3.715.933.000	3.877.576.086	4.046.250.645
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.346.315.393	1.449.462.500	1.574.590.000	1.643.084.665	1.714.558.848
Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Patrimonial	83.708.505	54.562.314	52.987.000	63.600.000	66.366.600	69.253.547
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	80.921.699	53.194.890	50.689.000	61.450.000	64.123.075	66.912.429
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	2.786.807	1.367.424	2.298.000	2.150.000	2.243.525	2.341.118
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.648.129.466	1.716.636.200	1.878.663.000	1.960.384.841	2.045.661.581
Demais Receitas Correntes	147.306.665	140.368.721	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	4.992.563	2.356.558	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	142.314.101	138.012.163	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.822.924.445	3.174.083.832	3.360.642.400	3.654.483.000	3.813.453.011	3.979.338.216
RECEITAS DE CAPITAL (V)	54.058.114	297.313.225	179.102.000	161.100.000	78.620.000	36.130.000
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	221.355.022	178.577.000	150.000.000	65.000.000	20.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	32.824.415	50.631.151	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
<i>Convênios</i>	32.824.415	50.546.386	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	84.765	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	37.307.730	75.958.204	525.000	11.100.000	13.620.000	16.130.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	288.683.174	353.665.294	380.287.800	423.922.000	455.716.150	489.894.861
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.860.232.175	3.250.042.035	3.361.167.400	3.665.583.000	3.827.073.011	3.995.468.216

DESPESAS FISCAIS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsto)	2027 (Previsto)	2028 (Previsto)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.674.970.605	3.096.343.092	3.204.532.400	3.397.157.000	3.545.387.830	3.697.620.950
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.412.748.138	1.566.435.200	1.628.000.000	1.698.818.000	1.772.716.583
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.326	55.743.350	86.100.000	93.000.000	97.500.000	99.750.000
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659	1.627.851.605	1.551.997.200	1.676.157.000	1.749.069.830	1.825.154.367
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.630.919.278	3.040.599.742	3.118.432.400	3.304.157.000	3.447.887.830	3.597.870.950
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	198.304.370	318.860.293	359.889.000	288.000.000	156.893.000	170.533.596
Investimentos	150.371.391	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	23.290.701	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	47.932.979	48.804.758	69.885.000	78.000.000	81.393.000	84.933.596
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	150.371.391	270.055.535	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	26.012.000	28.000.000	29.120.000	30.220.736
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	189.121.748	-	163.876.000	224.795.256	184.005.364
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	276.293.883	340.231.986	380.287.800	423.922.000	455.716.150	489.894.861
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.994.940.803	3.499.777.026	3.434.448.400	3.706.033.000	3.777.303.086	3.897.697.050

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	(134.708.628)	(249.734.991)	(73.281.000)	(40.450.000)	49.769.925	97.771.167
--	----------------------	----------------------	---------------------	---------------------	-------------------	-------------------

VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)	0,90281	0,94643	1,00000	1,04350	1,08524	1,12626
----------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

RECEITA TOTAL	2.962.896.821	3.526.948.505	3.590.433.400	3.877.033.000	3.956.196.086	4.082.380.645
RECEITA TOTAL (INCLUINDO AS FONTES DE PREVIDÊNCIA)	3.513.188.446	4.223.820.278	4.285.826.500	4.689.063.000	4.800.707.286	4.958.814.369
RECEITA PRIMÁRIA (INCLUINDO AS FONTES DE PREVIDÊNCIA)	3.290.057.649	3.761.355.400	3.907.260.500	4.237.413.000	4.421.776.211	4.612.651.197
DESPESA TOTAL	2.873.274.974	3.415.203.385	3.590.433.400	3.713.157.000	3.731.400.830	3.898.375.282
DESPESA TOTAL (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)	3.248.061.088	3.833.349.386	4.285.826.500	4.525.187.000	4.575.912.030	4.774.809.005
DESPESA PRIMÁRIA (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)	3.369.784.974	3.918.729.726	3.882.591.400	4.243.624.791	4.336.398.548	4.477.926.320
RESULTADO PRIMÁRIO (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)	(79.727.326)	(157.374.326)	24.669.100	(6.211.791)	85.377.663	134.724.877

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas:

Metodologia do Resultado Primário atualizada conforme a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CONSTANTES
2026

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsto)	2027 (Previsto)	2028 (Previsto)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.221.967.968	3.412.432.637	3.411.331.400	3.561.028.270	3.573.012.500	3.592.636.870
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.277.615.492	1.422.516.845	1.449.462.500	1.508.950.647	1.514.028.846	1.522.344.480
Contribuições	42.520.035	42.538.067	40.273.000	43.727.839	43.875.000	44.115.979
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	42.520.035	42.538.067	40.273.000	43.727.839	43.875.000	44.115.979
Receita Patrimonial	92.719.518	57.650.541	52.987.000	60.948.730	61.153.846	61.489.727
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	89.632.719	56.205.721	50.689.000	58.888.356	59.086.538	59.411.065
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	3.086.799	1.444.820	2.298.000	2.060.374	2.067.308	2.078.662
Transferências Correntes	1.645.949.062	1.741.413.594	1.716.636.200	1.800.347.868	1.806.406.731	1.816.328.217
Demais Receitas Correntes	163.163.861	148.313.591	151.972.700	147.053.186	147.548.077	148.358.468
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	5.530.000	2.489.939	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	157.633.861	145.823.652	151.972.700	147.053.186	147.548.077	148.358.468
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	3.126.805.249	3.353.736.977	3.360.642.400	3.502.139.914	3.513.925.962	3.533.225.805
RECEITAS DE CAPITAL (V)	59.877.336	314.141.154	179.102.000	154.384.284	72.444.805	32.079.567
Operações de Crédito (VI)	18.553.522	233.883.716	178.577.000	143.747.005	59.894.586	17.757.856
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	933.450	25.812.304	185.000	95.831	110.575	115.426
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	933.450	25.812.304	185.000	95.831	110.575	115.426
Transferências de Capital	36.357.882	53.496.874	315.000	9.583.134	11.518.190	13.318.392
<i>Convênios</i>	36.357.882	53.407.311	315.000	9.583.134	11.518.190	13.318.392
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	89.563	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.032.482	948.260	25.000	958.313	921.455	887.893
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.032.482	948.260	25.000	958.313	921.455	887.893
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	41.323.814	80.257.438	525.000	10.637.278	12.550.219	14.321.711
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	319.759.200	373.682.750	380.287.800	406.250.120	419.921.999	434.974.127
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	3.168.129.063	3.433.994.415	3.361.167.400	3.512.777.192	3.526.476.181	3.547.547.517

DESPESAS FISCAIS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsto)	2027 (Previsto)	2028 (Previsto)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.962.924.545	3.271.596.111	3.204.532.400	3.255.540.968	3.266.915.917	3.283.091.069
Pessoal e Encargos Sociais	1.313.364.929	1.492.709.682	1.566.435.200	1.560.134.164	1.565.384.615	1.573.982.315
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	48.793.342	58.898.423	86.100.000	89.123.143	89.841.878	88.567.308
Outras Despesas Correntes	1.600.766.273	1.719.988.006	1.551.997.200	1.606.283.661	1.611.689.423	1.620.541.446
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.914.131.203	3.212.697.688	3.118.432.400	3.166.417.825	3.177.074.038	3.194.523.761
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	219.651.342	336.907.786	359.889.000	275.994.250	144.569.865	151.415.554
Investimentos	166.558.497	260.731.724	290.004.000	201.245.807	69.569.865	76.003.625
Inversões Financeiras	-	24.608.954	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	53.092.845	51.567.107	69.885.000	74.748.443	75.000.000	75.411.929
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	166.558.497	285.340.679	290.004.000	201.245.807	69.569.865	76.003.625
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	26.012.000	26.832.774	26.832.774	26.832.774
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	236.649.040	199.826.039	-	157.044.562	207.138.749	163.377.040
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	306.036.234	359.489.116	380.287.800	406.250.120	419.921.999	434.974.127
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	3.317.338.740	3.697.864.406	3.434.448.400	3.551.540.968	3.480.615.427	3.460.737.200

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	(149.209.677)	(263.869.991)	(73.281.000)	(38.763.776)	45.860.754	86.810.316
--	----------------------	----------------------	---------------------	---------------------	-------------------	-------------------

VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)	0,90281	0,94643	1,00000	1,04350	1,08524	1,12626
----------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2026**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	1.153.449.517	-
2024	1.346.315.393	16,72%
2025	1.449.462.500	7,66%
2026	1.574.590.000	8,63%
2027	1.643.084.665	4,35%
2028	1.714.558.848	4,35%

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	38.387.695	-
2024	40.259.386	4,88%
2025	40.273.000	0,03%
2026	45.630.000	13,30%
2027	47.614.905	4,35%
2028	49.686.153	4,35%

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	83.708.505	-
2024	54.562.314	-34,82%
2025	52.987.000	-2,89%
2026	63.600.000	20,03%
2027	66.366.600	4,35%
2028	69.253.547	4,35%

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	1.485.986.326	-
2024	1.648.129.466	10,91%
2025	1.716.636.200	4,16%
2026	1.878.663.000	9,44%
2027	1.960.384.841	4,35%
2028	2.045.661.581	4,35%

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	147.306.665	-
2024	138.012.163	-6,31%
2025	151.972.700	10,12%
2026	153.450.000	0,97%
2027	160.125.075	4,35%
2028	167.090.516	4,35%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE DESPESAS
2026**

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	1.185.724.620	-
2024	1.412.748.138	19,15%
2025	1.566.435.200	10,88%
2026	1.628.000.000	3,93%
2027	1.698.818.000	4,35%
2028	1.772.716.583	4,35%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	44.051.326	-
2024	55.743.350	26,54%
2025	86.100.000	54,46%
2026	93.000.000	8,01%
2027	97.500.000	4,84%
2028	99.750.000	2,31%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	1.445.194.659	-
2024	1.627.851.605	12,64%
2025	1.551.997.200	-4,66%
2026	1.676.157.000	8,00%
2027	1.749.069.830	4,35%
2028	1.825.154.367	4,35%

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	198.304.370	-
2024	318.860.293	60,79%
2025	359.889.000	12,87%
2026	288.000.000	-19,98%
2027	156.893.000	-45,52%
2028	170.533.596	8,69%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	-
2024	0,00	-
2025	26.012.000	-
2026	28.000.000	7,64%
2027	29.120.000	4,00%
2028	30.220.736	3,78%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2026

STATUS	OBRAS	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INÍCIO (O.S.)	PRazo	DATA DE TÉRMINO	PRIORIOGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO / REAJUSTE DE VALOR
ATIVA	Execução de obra de prolongamento da Avenida Antônio Frederico Ozanan, construção de passagem viária sobre o Rio Jundiá e canalização de trecho do canal do Rio Jundiá, região da Vila Hortolândia, nesta cidade.	UGBP	031/2023	14.609-4/2022	25/04/2023	540	30/05/2025	227	123	R\$ 443.334.780,82	R\$ 27.112.847,14
ATIVA	Execução de Obras de Requalificação viária no entorno das marginais da rodovia João Cereser, na região dos bairros Torres de São José, Vila Hortolândia e Jardim Shangai, nesta cidade.	UGBP	25/2023	13.896-8/2022	25/04/2023	240	14/03/2025	450	45	R\$ 30.468.465,13	-
ATIVA	Construção de Passagem Superior de Veículos, pelo método não destrutivo	UGSP / UGPUMA	TERMO DE COMPROMISSO	8.286/2021	16/11/2023	270	11/08/2024	-	-171	-	-
ATIVA	Execução de obra de drenagem em diversas vias, nesta cidade.	UGBP	020/2024	PMJ.0015676/2023	25/04/2023	1800	30/05/2025	180	120	R\$ 6.212.466,82	-
ATIVA	Execução de obras de pavimentação e/ou recapamento asfáltico de ruas e/ou avenidas no município de Jundiá.	UGBP	89/2023	PMJ.0039214/2023	05/07/2024	240	01/03/2025	-	29	R\$ 20.846.219,19	-
ATIVA	Execução de Obra de canalização em gabões de trecho do córrego da verdura, trecho à juante da travessia na rua Alfredo Rodrigues de Paula, bairro Cidade Nova.	UGBP	152/2024	PMJ.0021279/2024	16/12/2024	150	14/05/2025	-	102	R\$ 1.119.193,26	-
ATIVA	Construção do Centro de Excelência do Basquete, no complexo educacional, cultura e esportivo CECE Antônio Ovidio Bueno, situado na Rua Silvio Romero, nº 20, esquina com a Avenida Antônio Frederico Ozanan e Avenida Alvaros de Azevedo.	UGEL	239/2020	10.984-0/2020	31/05/2021	240	10/12/2024	1050	-54	R\$ 3.460.815,66	R\$ 1.559.499,93
ATIVA	Execução de obra de reforma e construção de arquibancada no CECE Francisco Gastaldi, situado na rua Uva Niagara, 1250, Morada das Vinhas, nesta cidade.	UGEL	082/2024	PMJ.0002427/2022	05/08/2024	120	02/12/2024	-	-63	R\$ 405.334,77	-
ATIVA	Obra de Recuperação e Adaptação de edificação para instalação de Pronto Atendimento e Clínica da Família Ponte São João, situada na Av. Dr. Antenor Soares Gandra e Av. Luiz Zorzetti.	UGPS	166/2022	5.384-5/2022	26/09/2022	420	27/01/2025	429	-8	R\$ 13.098.933,81	R\$ 2.299.401,50
ATIVA	Execução de obra de recuperação e adequação de construção do Centro de Especialidades e Pronto Atendimento.	UGPS	001/2023	7.745-0/2022 PMJ.0000787/2023	25/01/2023	373	31/01/2025	363	-5	R\$ 14.036.726,06	R\$ 3.745.397,66
ATIVA	Prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia com fornecimento de mão de obra para apoio, suporte técnico e acompanhamento na fiscalização da obra de implementação das instalações de climatização e ar condicionado, ventilação e exaustão mecânica, com a finalidade de garantir a implantação da obra no Município de Jundiá (UPA Vila Progresso)	UGPS	129/2024	PMJ.0033340/2023	04/11/2024	80	22/01/2025	-	-15	R\$ 23.638,40	-
ATIVA	Execução de obra para construção da nova UBS Vila Rio Branco (3ª fase) situado na Rua Hélio A. Lucena, 110, Vila Rio Branco, nesta cidade.	UGPS	127/2024	PMJ.0009702/2024	07/10/2024	240	03/06/2025	-	116	R\$ 2.157.299,00	-
ATIVA	Prestação de serviço de engenharia para execução das adequações de AVCB nas Unidades de Saúde do Município.	UGPS	154/2024	PMJ.0002994/2023	07/01/2025	180	05/07/2025	-	147	R\$ 499.998,03	-
ATIVA	Revitalização, modernização e adequação da sala Glória Rocha, situada na Av. Baão de Jundiá, nº1093.	UGC	084/2021	1.500-2/2021	09/08/2021	300	26/11/2023	540	-441	R\$ 5.696.933,95	R\$ 2.937.781,19
ATIVA	Execução de obra de construção de nova sede da Guarda Municipal, base do SAMU/SAC e Defesa Civil, situado na Avenida Quarenta e Setembro x Rua Cco.	UGSM	062/2022	13.151-0/2021	02/05/2022	540	15/01/2025	450	-26	R\$ 32.800.000,00	R\$ 9.693.809,23
ATIVA	Obra de Construção do Centro POP, situada na Avenida Aristeu Dagnoni, nesta cidade.	UGADS	069/2023	15.693-7/2022	19/07/2023	180	26/11/2024	317	-77	R\$ 3.756.940,12	-
ATIVA	Execução de obra de adequação das calçadas e acessibilidade no Instituto Braille até o CECE Dr. Nicodino de Lucch, situado na Avenida Quarenta e Setembro x Rua Cco.	UGPUMA	016/2024	PMJ.0017591/2022	12/09/2024	360	06/09/2025	-	206	R\$ 1.857.647,33	-
ATIVA	Execução de obra empenhante de implantação do Espaço Jundiá Feito à Mão, situado à Rua Eng. José Maria da Silva Velho, bairro Anhanguaba, nesta cidade.	UGAAT	143/2024	PMJ.0035431/2024	04/11/2024	80	22/01/2025	-	-22	R\$ 624.971,78	-
ATIVA	Execução de implantação de projeto urbano e paisagístico de qualificação da Praça dos 3 Poderes, localizada na Av. Onorúdo dos Santos Pellegrini, com Rua Lúpcio da Silveira Pupo, Rua Vitorio Rossi e Av. Roberto Simonen.	UGPUMA	EIV	14.688-0/2021 664-4/2023	03/02/2025	120	02/06/2025	-	108	-	-

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGSP

*N/D - Item não informado para UGSP